

II - Coordenar os trabalhos e as reuniões da Plenária;
 III - decidir, ad referendum da Plenária, matérias ou assuntos considerados urgentes;
 IV - convocar e presidir as reuniões do Fórum;
 V - coordenar e supervisionar as atividades do Fórum;
 VI - formalizar a indicação dos membros das Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho;
 VII- submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
 VIII- assinar as deliberações e os encaminhamentos realizados pelo Fórum;

IX- promover a articulação entre o Fórum e os órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução de ações;

§1º O Presidente do Fórum poderá delegar suas funções ao Vice-presidente ou, na ausência deste, ao Secretário Executivo;

§2º Na hipótese da ausência do Presidente do Fórum assumirá o Vice-presidente e na falta deste o Secretário Executivo.

§3º Na hipótese extraordinária da ausência dos 3 (três) membros mencionados no parágrafo anterior, fica a plenária autorizada, em caráter excepcional, a eleger ad hoc membros para suprir tais ausências.

Art.11. A Secretaria Executiva do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, terá as seguintes competências:

I - prestar apoio administrativo e logístico necessário à execução dos trabalhos do Fórum;

II- sistematizar a pauta e elaborar atas das reuniões;

III - planejar e organizar, de forma permanente, as ações do Fórum;

IV - propor à Plenária, a criação de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos;

V - sistematizar os relatórios e as proposições advindas das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à apreciação da Plenária, e dar-lhes ampla divulgação;

VI - divulgar as informações do Fórum, através de um Sistema de Informações sobre Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação do Estado do Ceará – SIMUC e de outras plataformas de divulgação;

VII - enviar a pauta das reuniões aos integrantes do Fórum, na forma do inciso II do Art.8;

VIII – sistematizar informações técnicas para subsidiar os integrantes do Fórum e das Câmaras Técnicas, com vistas ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art.12. A sistemática das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, a escolha dos seus coordenadores e de seus eventuais substitutos serão decisões a serem tomadas por seus integrantes.

Art.13. As decisões das Câmaras Técnicas do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos presentes à reunião.

Art.14. Compete à Câmara Técnica:

I - criar Grupos de Trabalho conforme demanda específica;

I - sistematizar os relatórios e as proposições dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

II- desenvolver os trabalhos deliberados pelo Plenária;

III - debater e encaminhar matéria para discussão e votação em Plenário;

IV- lavrar e aprovar as atas das suas reuniões;

V - solicitar informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atribuições;

VI - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando necessário;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados.

§1º A participação nas Câmaras Técnicas do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, é aberta a todos os interessados.

§2º Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos de instituições governamentais e não governamentais para participar de seus trabalhos.

§3º Caberá ao Coordenador de cada Câmara Técnica do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação,:

I - agendar as reuniões;

II - distribuir o relatório das matérias entre os membros e convidados participantes;

III - encaminhar os relatórios, as conclusões e as proposições da Câmara Técnica à Secretaria Executiva.

Art.15. A participação no Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Combate à Desertificação, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único – O Fórum emitirá certificado de serviços relevantes aos seus membros, mediante análise da Diretoria Executiva.

Art.16. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da plenária.

Art.17. Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua aprovação pela Plenária, na data de sua veiculação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
 SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA Nº25, DE 10 DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, itens 2, 6 e 7, da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art.2º, inciso II, do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, e CONSIDERANDO a Lei Federal Nº12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO Lei Estadual Nº13.103, de 24 de janeiro de 2001, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e fomentar a o trabalho das cooperativas e associações de catadores resíduos reutilizáveis e recicláveis do Estado do Ceará, RESOLVE: Art.1º - APROVAR alteração da Resolução COEMA Nº10/2015 para acréscimo das seguintes atividades, sujeitas a licenciamento simplificado, ao grupo de atividade 03.00 – Coleta, Transporte, Armazenamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Produtos.

Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal e vidro (Atividade 03.20)

Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	PORTE (t/mês)	Pe		A*
			2000	5000	
			Me	> 2000	B*
			Gr	> 5000	C*
			Ex	> 10000	D*

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal e gordura residual (Atividade 03.21)

Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO	PORTE (t/mês)	Pe		B*
			2000	5000	
			Me	> 2000	C*
			Gr	> 5000	D*
			Ex	> 10000	E*

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Parágrafo único: O código referente à atividade OUTROS, atualmente 03.20, deverá ser alterado para código 03.22. Art.2º. Estão isentos do pagamento dos custos do licenciamento ambiental os catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis, bem como suas associações e cooperativas. Art.3º. Esta Resolução foi aprovada na 58ª Reunião Extraordinária e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de dezembro 2015.

Artur José Vieira Bruno